

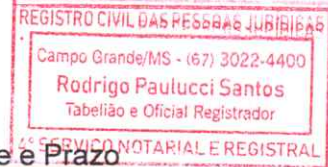


**Brangus**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BRANGUS

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE BRANGUS – ABB**

CNPJ/ME nº 90.939.562/0001-98

2024



## TÍTULO I

### Denominação, Finalidades, Características, Sede e Prazo

**Artigo 1º.** A Associação Brasileira de Brangus (ABB), é uma associação civil sem fins lucrativos, formada por criadores, produtores e pessoas interessadas no desenvolvimento de bovinos da raça Brangus (“Raça”), com prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A ABB tem as seguintes finalidades principais:

- a. Reunir criadores, produtores e demais interessados que desejem se associar e, conjuntamente, buscar e promover o desenvolvimento da Raça e os demais objetivos previstos neste Estatuto e nos regimentos e regulamentos da ABB;
- b. Fomentar o desenvolvimento e expansão da Raça através de planejamento estratégico, visando a melhoria contínua de todas suas aptidões;
- c. Atender aos associados com eficácia, promovendo a raça Brangus com inteligência e responsabilidade técnica;
- d. Promover e incentivar a exportação e importação de reprodutores, matrizes, sêmen, embriões, clones da Raça e qualquer forma que a ciência vier a pesquisar;
- e. Realizar estudos com o objetivo de subsidiar o aprimoramento do padrão da Raça, bem como o comportamento e as características das suas linhagens e famílias, incluídos os programas de identificação, rastreabilidade e certificação de origem de animais;
- f. Realizar ou apoiar eventos técnicos e/ou comerciais que promovam a raça, com ou sem a exposição de animais, com o propósito de concurso ou de comercialização e estimular a participação dos Associados em tais eventos;
- g. Manter os registros genealógicos da Raça em todo o território nacional, bem como exercer o controle dos programas de obtenção de bovinos da Raça, conforme o regulamento dos registros genealógicos;
- h. Manter a titularidade da expressão e da marca Brangus, através dos registros adequados, bem como conceder, quando adequado, a respectiva autorização, para que terceiros possam utilizá-las;
- i. Realizar e gerenciar o registro de afixos de criadores e produtores da Raça;
- j. Promover entendimentos, acordos e convênios com os governos Federal, estaduais e municipais, bem como com entidades privadas, para a execução de atividades relativas ao fomento e defesa da exploração da Raça;
- k. Buscar, por meio de intercâmbios com entidades congêneres de outros países, o amplo debate, as estratégias de desenvolvimento e a maior uniformização possível na fixação do standard ou padrão de como devem ser os bovinos da Raça;
- l. Efetuar estudos, promover cursos, seminários e conferências necessários para satisfazer os objetivos e fins que se destina;

- m. Incentivar a constituição de Núcleos Estaduais para o desenvolvimento da raça e com eles manter relação independente e harmônica, de cooperação e intercâmbio; e
- n. Desenvolver, quando necessário, outras atividades julgadas de proveito e interesse para os Associados e para os fins da ABB, incluindo a prestação de serviços, para seus Associados e para terceiros, conforme relação de serviços e tabela de preços incluídas no Regimento Interno da ABB.

**Artigo 3º.** A ABB tem sua sede, administração e domicílio jurídico na Rua Piratininga, nº 908, bairro Jardim dos Estados, no Município de Campo Grande/MS, CEP 79020-240, com a possibilidade de abertura de Núcleos Estaduais.

**Artigo 4º.** O exercício social da Associação inicia no primeiro dia de janeiro e encerra no dia trinta e um de dezembro de cada ano, quando deve ser levantado o balanço.

**Artigo 5º.** O patrimônio da ABB é constituído por todos os bens móveis e imóveis, direitos e ações dos quais seja ou venha a ser titular.

**Parágrafo Único.** As rendas para custeio das despesas da ABB são oriundas (i) das taxas de contribuição dos Associados, conforme definidas neste Estatuto e nos regimentos e regulamentos da ABB, as quais incluem taxas de admissão, de anuidades, de remissão, de serviços, (ii) das receitas dos empreendimentos sociais, (iii) de apoios financeiros e/ou patrocínios de empresas privadas e (iv) das subvenções ou ainda de quaisquer outros subsídios oficiais ou particulares.

**Artigo 6º.** A ABB possui marca oficial, devidamente registrada no INPI, adotada em suas peças de comunicação, respeitando-se o padrão de identidade visual e a sua política de uso (ambos documentos anexos a esse estatuto).

## TÍTULO II.

### Dos Associados, Categorias, Direitos e Deveres

**Artigo 7º.** Podem integrar o quadro de Associados da ABB as pessoas físicas, jurídicas ou condomínios, legalmente constituídas, que tenham interesse no desenvolvimento da Raça.

**Parágrafo 1º.** A admissão de novos Associados ocorre automaticamente, mediante o cumprimento de 02 (dois) requisitos: (i) preenchimento de proposta dirigido à Diretoria, conforme modelo definido no Regimento Interno da ABB, e (ii) pagamento da taxa de admissão e da anuidade do ano corrente, bem como das demais taxas aplicáveis à categoria em que o Associado ingressante se enquadrar.

**Parágrafo 2º.** Toda pessoa física pode indicar um representante junto à ABB, para todas as finalidades previstas neste Estatuto, preferencialmente, um parente ou pessoa envolvida em atividades relacionadas à Raça. Toda a pessoa jurídica legalmente constituída, o grupo ou o condomínio, que ingresse como Associado, deve, no momento do cadastro, indicar um representante junto à ABB para todas as finalidades previstas neste Estatuto, preferencialmente, um de seus sócios e/ou administradores. Tanto no caso das pessoas físicas como das pessoas jurídicas, a eventual substituição do representante deve ser feita em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização de qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Artigo 8º.** A ABB é composta por número ilimitado de Associados, os quais são enquadrados em uma ou mais das seguintes categorias, desde que não haja incompatibilidade:

- a. **Fundadores:** todos aqueles estiveram presentes ou representados na reunião da fundação da ABB;
- b. **Efetivos:** as pessoas físicas ou jurídicas, proprietários e criadores de bovinos da Raça, devidamente registrados junto à ABB;
- c. **Ativos:** são os Associados Efetivos que estão adimplentes com suas obrigações, especialmente financeiras, garantindo seus direitos junto à ABB;
- d. **Suspensos:** são os Associados Efetivos que, por estarem inadimplentes com suas obrigações financeiras e/ou por terem descumprido previsões deste Estatuto, foram notificados pela ABB e estão com seus direitos suspensos, observados os prazos e demais condições deste Estatuto;
- e. **Remidos:** são os Associados que se retiraram formalmente da ABB mantendo apenas o registro ativo de seus afixo;
- f. **Aspirantes:** são jovens produtores, com até 30 (trinta) anos de idade, que desejam ingressar na ABB, mas que, em razão da quantidade de cabeças da Raça que possuem, ainda não podem ser considerados como Efetivos; e;
- g. **Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas, que não caracterizadas como Efetivos, mas que se interessam e/ou podem contribuir para o desenvolvimento da Raça, desde que sejam indicados pela Diretoria e que tenham, de alguma forma, prestado relevantes serviços à ABB.

**Parágrafo Único.** Os Associados Aspirantes e Contribuintes são isentos da anuidade social, pelo período de 01 (um) ano e, mesmo durante tal período, podem fazer parte de composições de chapas, mas ficando limitados a cargos no Conselho Fiscal, no Conselho Técnico, desde que cumpram os requisitos e qualificações indicados neste Estatuto, e em comissões e grupos de trabalho criados pela ABB.

**Artigo 9º.** São direitos resguardados aos de todos os Associados:

- a. Comparecer e participar das Assembleias Gerais;
- b. Votar em todas as matérias submetidas às Assembleias Gerais;

- c. Votar nos candidatos a cargos eletivos da Diretoria e dos Conselhos da ABB;
- d. Ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e dos Conselhos da ABB;
- e. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a entidade estiver habilitada a lhe prestar;
- f. Propor à Diretoria e aos demais órgãos, por escrito, quaisquer medidas que julguem úteis para os fins da ABB;
- g. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros;
- h. Utilizar a marca da ABB em eventos, materiais comerciais e promocionais do seu empreendimento associado, em total acordo ao previsto no MANUAL DE APLICAÇÃO DA MARCA;
- i. Sugerir ao Conselho Técnico o nome de profissional que possa integrar o quadro de inspetores técnicos da ABB. Esse procedimento deve ser feito conjuntamente com no mínimo outros 05 (cinco) associados, em indicação formal devidamente assinada por todos;
- j. Defender-se nos processos disciplinares;
- k. Solicitar a sua saída do quadro social, através de comunicação escrita endereçada ao Diretor Presidente. O Associado ao sair da ABB, por qualquer que seja o motivo, perde automaticamente as vantagens asseguradas aos Associados e o direito a seu título, além de não ter direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

**Parágrafo 1º.** Os direitos previstos nos itens s “b”, “c” e “d” são reservados exclusivamente aos Associados Ativos, sendo que, no caso dos itens “c” e “d”, apenas Associados Ativos que tenham (i) mais de 1 (um) ano de associação e (ii) mais de 21 (vinte e um) anos de idade podem ser votados.

**Parágrafo 2º.** A pessoa jurídica ou condomínio deve fazer uso de seu direito através de seu representante legal, devidamente comprovado no ato de votar e ser votado.

**Artigo 10º.** São deveres de todos os Associados:

- a. Observar e fazer cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno e demais documentos da ABB, bem como regimentos e ordens normativas dos órgãos e as autoridades competentes;
- b. Zelar pelos documentos oficiais expedidos pela entidade;
- c. Agir e relacionar-se com ética e respeito aos demais sócios, colaboradores, inspetores técnicos, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades da ABB;
- d. Realizar o pagamento pontual de todas as taxas, anuidades, emolumentos ou contribuições devidas à ABB;
- e. Participar, sempre que possível, dos eventos promovidos e apoiados pela ABB expondo ou não seus animais;
- f. Desempenhar as funções para as quais for eleito ou indicado, desenvolvendo-as com a necessária dedicação, o que incluiu o comparecimento às reuniões e demais atividades inerentes a cada cargo;

- g. Observar as práticas que vierem a ser adotadas pela ABB em relação à criação, seleção e aprimoramento da Raça, inclusive mantendo arquivo de dados para uniformização e melhoria da genética da Raça;
- h. Manter permanentemente atualizado o seu cadastro junto à ABB, o mesmo deve ser realizado a cada seis meses ou quando se fizer necessário;
- i. Manter atualizadas as informações sobre seu rebanho, inclusive quanto ao registro de novos animais;
- j. Respeitar os contratos e acordos celebrados pela Associação em nome e em prol dos associados com os parceiros, prestadores de serviço e fornecedores;
- k. Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu progresso e patrimônio;
- l. Zelar pelo correto uso e exposição da marca da ABB segundo o MANUAL DE APLICAÇÃO DA MARCA, sendo vedada alterações ou qualquer tipo de adaptação que venha a deformar o padrão oficial;
- m. Solicitar por escrito, à Diretoria, a sua exoneração de Associado, quando resolver retirar-se da Associação, independente da indicação de motivo.

**Artigo 11.** Ao inscreverem seus animais no Registro Genealógico da Raça Brangus os Associados submetem-se, em absoluto, ao respectivo regulamento e às resoluções dos órgãos competentes.

### TÍTULO III

#### Das Penalidades

O associado que infringir as disposições deste Estatuto (com especial atenção aos deveres do associado), do Regimento Interno, do Regulamento Genealógico, do Regulamentos de exposições e leilões, assim como de quaisquer outros regulamentos, resoluções e atos aprovados pela entidade, será passível das penalidades de advertência, suspensão e expulsão do quadro social.

**Artigo 12.** Os associados podem sofrer penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, em razão da gravidade e repercussão das faltas que vierem a cometer.

**Artigo 13.** A aplicação das penalidades é dever da Diretoria Executiva da entidade. Toda penalidade aplicada deverá ser formalmente comunicada ao associado, por e-mail e Aplicativo de Mensagens Eletrônicas devidamente cadastrado.

**Artigo 14.** Constituem motivos de **ADVERTÊNCIA**:

- a. Incurrer em simples falta disciplinar pela inobservância do previsto neste Estatuto assim como no conjunto de regulamentos e normas oficiais da Associação;

- b. Inadimplência quanto ao pagamento de qualquer contribuição devida à ABB (anuidade, taxas, emolumentos, inscrições, outras) após 90 (noventa) dias do vencimento da respectiva taxa.

**Artigo 15.** Constituem motivos de **SUSPENSÃO**:

- a. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias reincidir em faltas que tenham provocado a anterior pena de advertência.
- b. Manifestação em termos ofensivos à ABB, à sua Diretoria ou funcionários no exercício de suas funções;
- c. Desacato aos Juízes ou Técnicos nomeados nas Exposições ou desrespeitar as normas fixadas pela ABB para os certames e eventos de que ela participe;
- d. Comercialização de animais como registrados, sem de fato o serem e/ou o comércio de outras categorias de animais da raça Brangus promovendo-as de maneira diferente do que previsto no regulamento técnico; e
- e. Inadimplência quanto ao pagamento de qualquer contribuição devida à ABB (anuidade, taxas, emolumentos, inscrições, outras) após 180 (cento e oitenta) dias do envio formal da advertência.

**Parágrafo 1º.** Cada suspensão se dá pelo período de 90 (noventa) dias, exceto pela suspensão por falta de pagamento, cujos efeitos permanecem até a quitação do débito.

**Parágrafo 2º.** Fica estabelecida como data de início dos efeitos da suspensão a mesma data de envio da comunicação oficial da ABB.

**Parágrafo 3º.** Durante o prazo de suspensão o sócio fica impedido de solicitar serviços como comunicados e registros.

**Artigo 16.** Constituem motivos de **EXPULSÃO**:

- a. Falsificação de qualquer uma das informações ou documentos apresentados pelo Associado na sua proposta de associação;
- b. Manutenção do exercício de qualquer atividade prejudicial à ABB ou que colida com seus objetivos;
- c. Adoção de postura antiética, desrespeitosa e inadequada nos certames de quaisquer naturezas realizados em eventos técnicos e exposições da Raça, bem como prática de atos que desabonem o conceito da ABB e/ou de seus órgãos administrativos;
- d. Transgressão das disposições estatutárias, regimentais e/ou regulamentares, dentre as quais, promoção, por meios ilícitos, de registros de animais para obtenção de certificados, quer se trate de animais de origem nacional ou estrangeira, ou ainda, tentativa de comprometer injustificadamente o patrimônio da ABB, por exemplo, por meio de fiança ou aval, mesmo que não tenha poderes para tanto;

- e. Não regularização de sua situação financeira dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da data do envio da advertência inicial;
- f. Aplicação de 04 (quatro) penas de suspensão durante o período de 2 (dois) anos;
- g. Condenado, com trânsito em julgado, pela prática de qualquer crime doloso contra a vida.

**Parágrafo 1º.** O Associado excluído da ABB, por qualquer que seja o motivo, ou que dela se retirar espontaneamente (exoneração), perde automaticamente as vantagens asseguradas aos Associados e a sua Joia (cadastro e número de associado), além de não ter direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

**Parágrafo 2º.** Exceto em caso de exoneração espontânea, a ABB deve enviar comunicação ao Associado, comunicando sobre sua exclusão, que será efetivada no prazo de 30 (trinta) dias contados de tal comunicação, permanecendo devidas contribuições vencidas e não pagas e qualquer outra obrigação até então devida, bem como as contribuições que vencerem neste período.

**Parágrafo 3º.** O Associado excluído somente pode apresentar nova proposta de associação após transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos. No caso de exoneração espontânea não há carência, desde que seja o primeiro pedido de reingresso, na hipótese de reincidência, os demais pedidos acarretam carência de 2 (dois) anos.

#### TÍTULO IV

##### Dos Órgãos de Administração

**Artigo 17.** A administração da ABB é feita pelos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração, cujos membros têm mandato de 04 (quatro) anos;
- c. Diretoria, cujos membros têm mandato de 02 (dois) anos;
- d. Conselho Fiscal, cujos membros têm mandato de 02 (dois) anos; e
- e. Conselho Técnico, cujos membros têm mandato de 04 (quatro) anos, sendo que a formação do órgão é alterada na proporção de 1/3 (um terço), a cada 02 (dois) anos.

**Parágrafo 1º.** Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração.

**Parágrafo 2º.** Todos os membros da diretoria eleita, nos termos da lei, respondem pessoalmente pelos danos causados à ABB por atos culposos (imprudentes, negligentes ou omissos) ou dolosos que tenham praticado.

**Parágrafo 3º.** Para todos os documentos assinados pelos diretores, associados e demais situações necessárias para funcionamento da ABB será permitida assinatura presencial ou eletrônica.



**Artigo 18.** Conforme estabelecido neste Estatuto, a ABB é representada por seu Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento de ambos, a ABB é representada pelo Presidente do Conselho de Administração, que também deve desempenhar as demais atividades dos Diretores, enquanto perdurar a ausência e/ou impedimento.

### CAPÍTULO III.A. Da Assembleia Geral

**Artigo 19.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ABB, composto por todos os Associados, observadas as limitações estabelecidas no Artigo 9º e demais disposições deste Estatuto.

**Artigo 20.** As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente, conforme as necessidades da ABB.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais ordinárias acontecem 01 (uma) vez por ano, sempre no primeiro quadrimestre.

**Parágrafo 2º.** As Assembleias extraordinárias acontecem quando necessário, mediante convocação, por solicitação (i) do Diretor Presidente; (ii) do Presidente do Conselho de Administração; (iii) do Conselho Fiscal, com o fim específico de exigir do Presidente a prestação de contas, caso este não as realize tempestivamente; e (iv) de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados Ativos, mediante apresentação de petição por eles assinada.

**Artigo 21.** As Assembleias Gerais podem ser realizadas de forma presencial, virtual ou semipresencial, conforme indicado no edital de convocação, e observadas as disposições deste Estatuto e as normas internas que forem aprovadas pela Diretoria, com uma antecipação de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia.

**Artigo 22.** É competência da Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias de interesse da ABB, em especial:

- a. Tomar contas da Diretoria;
- b. Eleger e dar posse, quando for o caso, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico da Associação;
- c. Deliberar sobre ratificação ou alteração dos valores das contribuições anuais e demais taxas estabelecidas pela Diretoria;
- d. Apreciar e discutir assuntos gerais de interesse da ABB; e
- e. Decidir sobre quaisquer alterações neste Estatuto.

**Artigo 23.** O edital de convocação para Assembleia deve ser enviado aos Associados por e-mail /ou por Aplicativos de Mensagens Eletrônicas além de publicado na página de internet oficial da ABB, com antecedência mínima de 30 dias e contendo:

- a. Data e horário da primeira e segunda chamadas, as quais devem ocorrer no mesmo dia com diferença de, no mínimo, 30 (trinta) minutos;
- b. Formato de realização da Assembleia – presencial ou virtual ou híbrida semipresencial, desde que observadas as disposições deste Estatuto e demais normas aplicáveis.
- c. Local da realização, em caso de Assembleia presencial ou semipresencial.
- d. Plataforma e/ou aplicativos a serem utilizados para realização da Assembleia, registro de presença e exercício e contagem de votos eletrônicos, nos casos de Assembleia virtual ou semipresencial;
- e. Ordem do dia, com a indicação das matérias a serem deliberadas, sendo vedada a previsão de expressões genéricas;
- f. Advertência de que eventuais procurações devem ser cadastradas com antecedência de até 1 hora antes da realização da Assembleia, sob pena de não serem consideradas válidas; e
- g. Link e instruções para participação do Associado, em caso de Assembleia virtual ou semipresencial, incluindo acesso virtual aos documentos relativos às matérias a serem deliberadas pela Assembleia, nos casos de Assembleia virtual ou semipresencial.

**Parágrafo 1º.** Para as eleições dos membros dos órgãos de Administração, a Assembleia deve ser convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

**Parágrafo 2º.** A lista completa dos Associados Ativos, na forma deste Estatuto, deve ser divulgada juntamente com o edital de convocação da Assembleia.

**Artigo 24.** Para que as Assembleias Gerais se instalem em primeira convocação, é necessária a presença, direta ou representada por procuração, da metade mais um do número de Associados com direito a voto, exceto se houver outro quórum de instalação expressamente definido neste Estatuto.

**Parágrafo 1º.** Decorrido o período de 30 (trinta) minutos a contar do horário previsto para a primeira convocação, as Assembleias podem ser instaladas, em segunda e última convocação, com qualquer número de Associados Ativos presentes ou representados por procuração, observada a mesma exceção do caput do Artigo 23.

**Parágrafo 2º.** Os Associados somente poderão ser representados na Assembleia Geral por outros Associados, desde que aqueles estejam aptos a votar, e mediante procuração que especifique a que Assembleia se refere, com menção explícita a poderes para deliberar e votar e desde que tal documento seja depositado na mesa diretora dos trabalhos. Cada associado não poderá representar mais do que cinco sócios por procuração.

**Artigo 25.** As Assembleias são presididas pelo Diretor Presidente e, na falta, pelo Vice- Presidente, e secretariadas pelo Diretor Administrativo da entidade ou por funcionário por ele designado.

**Artigo 26.** As decisões da Assembleia, instaladas de acordo com o Artigo 23, são tomadas por maioria simples de votos abertos, exceto pelas matérias abaixo, que devem ser pauta de

Assembleias Gerais convocadas especificamente para tais deliberações, com quóruns próprios de instalação:

- a. Deliberação sobre (i) mudança de cidade/estado da sede da ABB, (ii) reforma do Estatuto e (iii) destituição de membros dos órgãos de administração dependem da aprovação de maioria absoluta de associados ativos presentes na assembleia.
- b. Deliberação sobre extinção e liquidação da ABB depende de quórum mínimo de instalação de 3/4 (três quartos) dos Associados Ativos e a aprovação de maioria absoluta dos Associados presentes.

**Parágrafo 1º.** Todas as alterações de cláusulas do Estatuto, exceto pela mudança de endereço e mudança do Estatuto como um todo (o que caracteriza sua reforma), dependem apenas da aprovação da maioria simples, nos termos do caput deste Artigo 25.

**Parágrafo 2º.** Cada Associado com direito a voto tem direito a um único voto em cada uma das deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º.** O Presidente da Assembleia terá apenas o voto de desempate.

**Parágrafo 4º.** Nas decisões relativas à prestação de contas, os membros da Diretoria e do Conselho de Administração não podem votar, mas podem participar e tomar parte nos debates.

**Parágrafo 5º.** O voto poderá ser registrado eletronicamente, nos termos deste Estatuto e das normas internas que forem aprovadas pela Diretoria.

**Artigo 27.** As deliberações da Assembleia Geral são registradas em ata, assinada física ou eletronicamente pelo Diretor Presidente, pelo Secretário e por, no mínimo, 02 (dois) Associados presentes, os quais devem ser indicados pelo plenário da Assembleia, para representá-lo; havendo eleições, tais indicados devem atuar como escrutinadores.

**Artigo 28.** Nas eleições da ABB, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

- a. As chapas devem ser registradas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da Assembleia Geral, com indicação de nomes para todos os cargos eletivos – para Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Técnico. O registro da chapa é de responsabilidade do seu representante maior (o Diretor Presidente) que deve protocolar junto à Coordenação Administrativo-financeiro da ABB um requerimento de inscrição, com nominata completa e carta de confirmação individual de candidatura de cada membro da chapa devidamente assinada, observando todas as exigências constantes no presente Estatuto;
- b. A Diretoria deve divulgar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do encerramento das inscrições, a composição das chapas inscritas, por meio de comunicação, por e-mail, aos Associados;
- c. Em até 5 (cinco) dias após a informação acerca das chapas inscritas, a própria Diretoria ou qualquer Associado pode impugnar a chapa ou chapas apresentadas, concedendo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para correção das impugnações apresentadas ou para apresentação de defesa por escrito. As correções e/ou defesas devem ser apreciadas pela

Diretoria, em até 48 (quarenta e oito) horas, com direito de recurso ao Conselho de Administração em prazo idêntico;

- d. Quando houver registro de somente uma chapa, a eleição pode se por aclamação; havendo mais de uma chapa inscrita, a eleição deve ser processada por voto secreto;
- e. Para eleição dos membros dos órgãos de administração, não é aceito o voto por procuração, de modo que somente são válidos e contabilizados votos dos Associados presentes e votos eletrônicos;
- f. É considerado apto a votar ou ser votado, o Associado que, na data da publicação do edital de convocação e até o momento da eleição, se enquadrar como Associado Ativo, e atender os demais requisitos do Artigo 9º, § 1º;
- g. A secretaria da ABB deve utilizar a mesma lista anexada no edital de convocação como base para a lista de Associados aptos a votar, para anotar o recebimento dos votos por correspondência e para colher a assinatura dos Associados presentes;
- h. Apurados os votos, se ocorrer empate, deve ser promovida nova rodada, considerando-se apenas as chapas empatadas. Se o empate persistir, o chapa cujo Presidente da Diretoria for mais antigo na ABB deve ser declarada como eleita;
- i. Fica proibida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa, prevalecendo aquela que primeiro for registrada; e
- j. Encerrada a votação, a mesa designada pelo Presidente da Assembleia deve iniciar imediatamente e publicamente a apuração de votos.

### CAPÍTULO III.B. Do Conselho de Administração

**Artigo 29.** O Conselho da Administração deve ser composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (suplentes), eleitos entre os Associados Ativos. Além desses, devem fazer partedo Conselho, como conselheiros titulares, os 3 (três) últimos ex-Diretores Presidentes que continuam associados, o Diretor Presidente atual e ainda os Presidentes dos Núcleos Estaduais aprovados e em funcionamento.

**Artigo 30.** O Conselho de Administração deve eleger seu presidente dentre seus membros titulares, com mandato por 02 (dois) anos. O conselho deve ser renovado em no mínimo 1/3 do seu quadro a cada eleição.

**Parágrafo 1º.** O Presidente eleito do Conselho de Administração não pode ser o atual Diretor Presidente.

**Parágrafo 2º.** O Diretor Presidente somente tem direito a voto de desempate.

**Artigo 31.** Nas votações, a representação dos Núcleos Estaduais tem direito a, no máximo, 03 (três) votos, independentemente do número de Núcleos então representados. Assim, caso haja mais de 03 (três) Núcleos representados, votam os 03 (três) com maior número de seus Associados vinculados junto ao próprio Núcleo.

**Artigo 32.** O conselheiro titular que não comparecer a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas perde o seu mandato e deve ser substituído pelo conselheiro suplente mais antigo, que passa a ocupar o cargo na qualidade de conselheiro titular, cumprindo o tempo restante de mandato do conselheiro substituído.

**Artigo 33.** Compete ao Conselho da Administração:

- a. Formular as políticas maiores da ABB e as diretrizes administrativas da Diretoria;
- b. Reunir-se a cada trimestre ou quando se fizer necessário, de maneira presencial, virtual ou híbrida
- c. Deliberar sobre todos os assuntos que sejam relevantes para a ABB, encaminhados ou não pela Diretoria;
- d. Aprovar a compra e venda de imóveis;
- e. Examinar as penalidades aplicadas pela Diretoria; e
- f. Formular o regimento interno da ABB, fazendo as alterações e modificações necessárias.

**Parágrafo Único.** A representação do Conselho de Administração não poder ser delegada a terceiros, mesmo que a membros do Conselho.

### CAPÍTULO III.C. Da Diretoria

**Artigo 34.** A ABB é administrada pela Diretoria, órgão executivo composto por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Marketing. A Diretoria pode criar ou extinguir outros cargos de Direção sempre que entender conveniente, respeitado seu mandato e a ausência de remuneração.

**Parágrafo Único.** Para os cargos de Diretoria, poderá haver somente uma reeleição para o mesmo cargo.

**Artigo 35.** A Diretoria administra a ABB de acordo com este Estatuto e os regulamentos existentes, ficando, dentro das respectivas restrições, investida de amplos poderes para praticar todos os atos de gestão. Assim, compete à Diretoria:

- a. Zelar pelo pleno cumprimento deste Estatuto, bem como das decisões das Assembleias e do Conselho da Administração, exercendo a atividade administrativa em toda sua abrangência;
- b. Defender, direta ou indiretamente, todos os bens e direitos da ABB;
- c. Reunir-se, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, de forma presencial ou semipresencial, na sede da ABB, ou de forma virtual;
- d. Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou por quem estiver no exercício dessa função, com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência de convocação e apresentação da pauta;
- e. Efetuar, para cada exercício, um plano orçamentário e revisá-lo sempre que necessário;



- f. Programar eventos específicos da Raça, ou aderir a outras programações que sejam do interesse institucional da ABB;
- g. Aprovar a Constituição de Núcleos Estaduais;
- h. Indicar representantes da ABB, quando necessário, dando-lhes orientação e poderes pertinentes;
- i. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- j. Encaminhar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia, o relatório e os demais documentos pertinentes às contas do exercício anual;
- k. Criar e suprimir cargos, contratar, suspender, demitir, fixar vencimentos de funcionários de acordo com as conveniências e políticas de mercado;
- l. Revisar anualmente a tabela de emolumentos, descontos aplicáveis e demais taxas aplicadas pela ABB, propondo atualização de valores, buscando aprovação do conselho administrativo e do MAPA;
- m. Nomear, substituir ou exonerar funcionários, necessários à organização e funcionamento dos serviços da ABB;
- n. Convocar os Conselhos Fiscais e Técnicos, sempre que julgar necessário;
- o. Aplicar aos Associados as penalidades estabelecidas neste Estatuto;
- p. Resolver os casos omissos neste Estatuto, ad referendum da 1ª (primeira) Assembleia Geral, inclusive casos relacionados a eleições dos membros dos órgãos de administração;
- q. Elaborar regulamentos internos, se assim entender necessário; e
- r. Criar Comissões Especiais, nomeando e destituindo os seus membros.

**Artigo 36.** Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração deve assumir as funções do Diretor Presidente e convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de eleger os novos membros da Diretoria.

**Artigo 37.** Em caso de renúncia ou impossibilidade definitiva de apenas algum dos membros da Diretoria, deverá o Presidente do Conselho de Administração ocupar tal vaga até o final do mandato. Se for mais de uma vaga a ser suprida, o Diretor Presidente deverá convocar Assembleia para suprir tais vacâncias.

**Artigo 38.** O Presidente da Diretoria é o executor das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, competindo-lhe, ao desempenhar todas as funções que lhe são atribuídas neste Estatuto:

- a. A representação judicial e extrajudicial da ABB, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, delegar poderes, outorgando procurações;
- b. Convocar e presidir as sessões das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, respeitado o disposto na alínea “c” abaixo;
- c. Abrir e presidir as sessões das Assembleias Gerais e fazer indicação da pessoa que deve presidir os trabalhos quando se tratar de eleições ou de prestação de contas;
- d. Relatar à Assembleia Geral, as principais ações desenvolvidas pela ABB, e, dentro do possível, antecipar planos futuros de atividades;

- e. Conjuntamente com o Diretor Administrativo, movimentar ~~contas bancárias~~, endossar e aceitar títulos de crédito e autorizar o pagamento de despesas da ABB;
- f. Assinar, em nome da ABB, acordos, contratos e convênios;
- g. Supervisionar todos os serviços da ABB, no sentido de orientar administrativamente de modo que se coloquem em prática as decisões emanadas das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração ou da própria Diretoria;
- h. Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões de Diretoria depois de aprovadas;
- i. Resolver ad referendum da Diretoria as questões urgentes, dando ciência a seus membros na primeira reunião que se realizar;
- j. Prestar à Diretoria, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Técnico e à Assembleia Geral, todas as informações que lhe forem solicitadas;
- k. Convocar, nos termos deste Estatuto, a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria, sendo que as reuniões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico serão presididas por seus respectivos presidentes;
- l. Tomar as medidas necessárias ao cumprimento deste Estatuto, bem como dos demais regulamentos, normas e deliberações concernentes à ABB; e
- m. Determinar admissão ou demissão de funcionários da ABB, considerando funções, remuneração e vantagens adicionais (se for o caso), cabendo ao executivo da entidade ou outro funcionário do quadro designado por este Diretor, cumprir tal papel cuidando das devidas providências.

**Artigo 39.** Compete exclusivamente ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Diretor Presidente na hipótese de ausência temporária deste, nos períodos de ausência, impossibilidade ou impedimento temporários, assumindo todos seus poderes e obrigações.

**Parágrafo 1º.** Nada impede que o Diretor Vice-Presidente possa acumular a função de alguma outra direção eventualmente criada ou que venha a desempenhar atividades específicas ou complementares, transitórias ou não, que venham a ser estabelecidas pela Diretoria, ou pelo Diretor Presidente, proporcionando dessa forma um melhor desempenho da ABB, tanto no âmbito interno quanto no de representação externa.

**Artigo 40.** Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Superintender a tesouraria, a contabilidade e zelar pelo cumprimento legal e fiscal;
- b. Supervisionar o expediente da ABB, na qualidade de responsável pela organização dela;
- c. Gerir o quadro de funcionários da entidade, com apoio do executivo da associação e o coordenador administrativo-financeiro.
- d. Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ABB;
- e. Autorizar o pagamento das despesas e assinar documentos relativos ao movimento de valores;
- f. Organizar e apresentar à Diretoria balancetes trimestrais, anuais e um balanço final da gestão, com um demonstrativo completo da situação financeira da ABB;

- g. Facultar ao Conselho Fiscal o exame de toda a documentação que lhe for solicitada;
- h. Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da ABB;
- i. Gerir os recursos da ABB com base no planejamento orçamentário elaborado anualmente sob sua responsabilidade, mediante aprovação da Diretoria;
- j. Elaborar e atualizar anualmente o macroplanejamento orçamentário para os próximos 4 anos (plurianual).

**Artigo 41.** Compete ao Diretor de Marketing:

- a. Elaborar plano de marketing para o exercício da gestão, validando seus objetivos e ações na diretoria, zelando o desenvolvimento e o atingimento dos resultados previstos.;
- b. Com base no plano de marketing, suas ações e eventos planejados, elaborar previsão de recursos financeiros necessários para o exercício.
- c. Zelar pela identidade visual da entidade.
- d. Reunir mensalmente com agência de marketing e executivo da entidade para alinhamento, programações, eventos importantes e criações e providências de comunicação, necessárias.

#### CAPÍTULO III.D. Do Conselho Fiscal

**Artigo 42.** O Conselho Fiscal é o órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria e de assessoramento permanente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** Não podem integrar o Conselho Fiscal parentes até o 2º (segundo) grau dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração bem como os parentes entre si no mesmo grau mencionado.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, deve eleger dentre seus membros titulares, o seu Presidente, ao qual é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer cumulativamente outros cargos na entidade.

**Parágrafo 4º.** O Conselho Fiscal deve ser renovado em no mínimo 1/3 do seu quadro a cada eleição.

**Artigo 43.** O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia, e é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem de anterioridade (primeiramente os com mais tempo de ABB, e assim sucessivamente).

**Parágrafo 1º.** Todos os membros do Conselho Fiscal são convocados para as sessões, titulares e suplentes, sendo que na falta daqueles, o número necessário destes membros deve ocupar o posto, consoante a regra de anterioridade acima referida.

**Parágrafo 2º.** As decisões do Conselho Fiscal são tomadas sempre em sessões, as quais ocorrem com a presença, no mínimo de 3 (três) membros, titulares ou suplentes.

**Parágrafo 3º.** As decisões são tomadas por maioria simples de votos.

**Artigo 44.** Para cada sessão do Conselho Fiscal, deve ser lavrada uma ata, assinada por aquele que houver presidido o evento e por mais 02 (dois) conselheiros que dela tenham participado.

**Artigo 45.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar toda a movimentação financeira da ABB e os livros contábeis, documentos e balancetes;
- b. Encaminhar à Assembleia Geral parecer anual sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria, relativas ao seu movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c. Quando entender necessário, encaminhar requerimento à Diretoria solicitando a realização de auditoria contábil externa; e
- d. Zelar pelo rigoroso e fiel cumprimento deste Estatuto;

**Artigo 46.** Em caso de renúncia ou impedimento permanente de um ou mais membros do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente deve convidar os Associados necessários para o preenchimento das vagas e convocar, no menor prazo possível, uma Assembleia Geral para eleger e empossar os novos conselheiros.

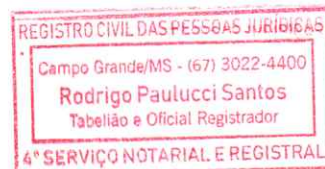
### CAPÍTULO III.E - Do Conselho Técnico

**Artigo 47.** O Conselho Técnico, órgão de deliberação superior, integrante do Serviço de Registro Genealógico, é composto por oito membros, sendo:

- 01 (um) Superintendente de Registro Genealógico da ABB;
- 06 (seis) associados, sendo que pelo menos 04 (quatro) deles devem ter formação profissional em Medicina Veterinária, Zootecnia ou Engenharia Agrônoma. Um dos associados deve ser o presidente do órgão, sendo devidamente eleito pelos seus pares.
- 01 (um) representante do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**Parágrafo Único.** Os profissionais credenciados como inspetores junto à ABB não podem fazer parte do Conselho Técnico.

**Artigo 48.** O conselheiro titular que não comparecer a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas perde o seu mandato e deve ser substituído pelo conselheiro suplente mais antigo, que passa a ocupar o cargo na qualidade de conselheiro titular, cumprindo o tempo restante de mandato do conselheiro substituído. De igual forma o conselheiro pode solicitar destituição de seu cargo por motivos pessoais ou ainda os membros da diretoria podem solicitar o desligamento do conselheiro por deixar de cumprir suas atribuições.

**Artigo 49.** Compete ao Conselho Técnico:

- a. Atuar de forma independente, mas também analisar todos os assuntos de natureza técnica relacionados com a Raça, encaminhados e/ou discutidos pela Diretoria;
- b. Quando acionado formalmente, verificar se os animais indicados pelos Associados e demais criadores atendem aos requisitos deste Estatuto e do Registro Genealógico, para serem certificados como animais da Raça;
- c. Fazer a gestão de eventuais anteprojetos que tenham relação com a formação, cruzamento e padrão da Raça;
- d. Determinar a adoção de procedimentos técnicos para serem observados pelo corpo técnico, nos serviços de classificação e registro da Raça;
- e. Escolher, orientar, zonar e nomear os profissionais que, compondo o corpo técnico, prestam serviços em nome da ABB, mediante o referendado da Diretoria;
- f. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Registro Genealógico;
- g. Abrir sindicância técnica e administrativa contra profissionais que, compondo o corpo técnico e tendo prestado serviços em nome da ABB, contrariem o Regulamento Técnico, o Regulamento de Registro Genealógico nos procedimentos de classificação ou registro e programas mantidos pela ABB ou que, por palavras e atos, atentem contra a Raça ou a ABB, enviando à Diretoria relatório da sindicância e propondo medidas disciplinares – que, a depender da gravidade do ocorrido, podem variar de simples advertência escrita até a expulsão/descredenciamento do profissional junto à ABB;
- h. Quando solicitado pela Diretoria, abrir sindicância técnica contra Associados que atentem contra o Regulamento, o Regulamento do Registro Genealógico e programas mantidos pela ABB, enviando à Diretoria relatório da sindicância para deliberação sobre a penalidade a ser aplicada; e
- i. Desenvolver ou recomendar matérias de natureza técnica ou promocional, que enfoquem o comportamento e a qualidade da Raça.

**TÍTULO V****Dos Núcleos Estaduais**

**Artigo 50.** Núcleo Estadual é a forma de organização coordenada de sócios de um mesmo Estado (unidade da federação), com o objetivo de promover a raça localmente, fortalecer ações da Associação Brasileira de Brangus e sugerir novas ações, projetos e abordagens para o desenvolvimento da raça no referido estado de atuação. A cada Núcleo Estadual, devidamente constituído na forma deste Estatuto, compete:

- a. Elaborar um estatuto básico próprio, que não pode contrariar este Estatuto e deve ser submetido à aprovação da Diretoria da ABB, para nortear os direitos e deveres (complementares) de seus associados;
- b. Realizar uma Assembleia Geral de fundação do Núcleo, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) Associados da ABB do seu respectivo Estado, aprovando o seu estatuto,

- escolhendo a respectiva denominação, compatível com sua localização e elegendo seus administradores/diretores;
- c. Atuar de forma integrada com a ABB, acatando e difundindo as resoluções emanadas de sua Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Técnico;
  - d. Elaborar anualmente o seu plano de ações e dar prévio conhecimento de tal documento à ABB;
  - e. Realizar prestação de contas anual para ABB, acerca da sua gestão dos recursos, as principais ações realizadas e os respectivos resultados obtidos.
  - f. Sugerir à ABB formas adequadas de desenvolvimento da Raça no Estado de abrangência do Núcleo;
  - g. Divulgar através de palestras, reuniões, dias de campo e exposições, as características dos bovinos da Raça, no sentido de que outras pessoas se interessam pela sua criação ou seu uso em cruzamentos;
  - h. Estimular a participação dos Associados com bovinos da Raça Brangus nos eventos vinculados promovidos pela ABB e pelo Núcleo.
  - i. Estimular os associados para que mantenham todas as suas informações cadastrais atualizadas junto à ABB.
  - j. Estabelecer, em conjunto com a ABB, a programação de eventos no Estado, cuidando para que sejam cumpridas as normas preconizadas para tal, inclusive o Regulamento do Ranking Nacional da Raça;
  - k. Cuidar para que os eventos promovidos, patrocinados e apoiados pela ABB e o Núcleo ofereçam condições iguais a todos os Associados concorrentes, tanto em exposições, concursos e/ou comercializações;
  - l. Promover a ABB, as suas atividades e projetos, divulgando os benefícios que o produtor tem como integrante, captando novos associados;
  - m. Fornecer à ABB, anualmente, a relação dos Associados do Núcleo, constando os endereços, telefones e e-mails.

**Artigo 51.** O Presidente do Núcleo Estadual deve ser oficializado pela Diretoria da ABB e deve participar de uma reunião semestral convocada pela Diretoria da ABB.

**Artigo 52.** Nos Estados onde não existem Núcleos constituídos, 10 (dez) ou mais Associados da ABB, criadores da Raça Brangus, podem pleitear junto à Diretoria da ABB a formação de um Núcleo Estadual que, para ser reconhecido, deve ser aprovado pela Diretoria da ABB e estar constituído formalmente perante todos os órgãos competentes.

**Artigo 53.** A ABB não tem responsabilidade pelos compromissos, de qualquer ordem, assumidos pelos Núcleos Estaduais.



## TÍTULO VI

### Das Representações Regionais

**Artigo 54.** Nas regiões não contempladas pela abrangência de Núcleos, um Associado da ABB pode ser nomeado pela Diretoria como Representante Regional.

**Artigo 55.** Compete ao Representante Regional:

- a. Empenhar-se na divulgação das características da Raça, fazendo com que outros criadores se interessem pela sua criação ou uso em cruzamento;
- b. Sugerir à ABB formas adequadas o desenvolvimento da Raça na região de abrangência do Núcleo;
- c. Divulgar através de palestras, reuniões, dias de campo e exposições, as características dos bovinos da Raça, fazendo com que outras pessoas se interessem pela sua criação ou seu uso em cruzamentos;

## TÍTULO VII

### Das Disposições Finais

**Artigo 56.** Comunicações, intimações e notificações serão realizadas, exclusivamente pelos e-mails informados pelos Associados em seus cadastrados junto à ABB, sendo obrigação de cada Associado manter seus dados cadastrais, especialmente os e-mails, devidamente atualizados junto à ABB.

**Artigo 57.** As eventuais omissões ou dúvidas pertinentes a este Estatuto serão dirimidas pelo Conselho de Administração que, em última instância, recorrerá à decisão da Assembleia Geral.

**Artigo 58.** A Associação deve ter e manter atualizados os seguintes livros:

- a. Livro de Matrícula de Associados;
- b. Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- c. Livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração;
- d. Livro de Atas das reuniões da Diretoria;
- e. Livro de Atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- f. Livro de Atas das reuniões do Conselho Técnico;
- g. Livro de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- h. Livro de registro de penalidades a associados; e
- i. Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

**Artigo 59.** Os membros da associação (associados e administradores) não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400  
Rodrigo Paulucci Santos  
Tabelião e Oficial Registrador  
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



**Artigo 60.** O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 25 de agosto de 2024 em Esteio/RS, está registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Campo Grande/MS e entrou em vigor na data de seu registro. Este Estatuto também está disponível para consulta na página oficial da ABB - <https://www.brangus.org.br/> e foi distribuído, por e-mail, a cada um dos Associados.

Esteio/RS, 25 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO CARLOS CORREA OSORIO  
Data: 31/10/2024 11:27:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GERARDO FIGUEIREDO JUNIOR  
Data: 24/10/2024 16:27:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Carlos Corrêa Osório  
Presidente


Gerardo Figueiredo Júnior  
Advogado OAB/SP 220.429-A

**4** 4º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO GRANDE/MS

Tabelião/Oficial: André Rodrigo Gimenez Cabreria  
Rua Mal. Rondon, 1616 | Centro | CEP: 79002-200  
Campo Grande | MS ☎ (67) 3022-4400  
[www.4cartoriocg.com.br](http://www.4cartoriocg.com.br) ✉ [contato@4cartoriocg.com.br](mailto:contato@4cartoriocg.com.br)

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n.463778 no Livro A-55 em 07/11/2024. averbado no Reg n. 59460 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 19/11/2024. \*\*\*\*\*  
SELO DIGITAL: AKM76368-437-NOR \*\*\*\*\*  
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/> \*\*\*\*\*  
Emolumentos: R\$ 80,00 - Funjecc 5%: 0,00 - Funjecc 10%: 8,00 Fundep 6%: 4,80 Funde-PGE 4%: 3,20 - FEADMP 10%: 8,00 - ISS 5%: 4,00 - Selo: 2,00  
Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
PAMELA SIQUEIRA DA SILVA ESCRIVENTE SUBSTITUTA

**CARTÓRIO CABRERA**



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400  
Rodrigo Paulucci Santos  
Tabelião e Oficial Registrador  
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



Pamela Siqueira da Silva  
Tabelião Oficial Substituta